

ESTATUTO DOS DIÁCONOS PERMANENTES DIOCESE DE DOURADOS

Capítulo I - Denominação e Natureza

Art. 1º - A Comissão Diocesana dos Diáconos, da Diocese de Dourados-MS, com sede na Cúria Diocesana de Dourados- MS, situada a Rua Duque de Caxias nº 1284, Jardim Paulista, na cidade de Dourados-MS, doravante denominada simplesmente de CDD, congrega os Diáconos Permanentes, ordenados para o serviço da Igreja, legitimamente incardinados nesta diocese e com o devido Uso de Ordem.

Art. 2º - A CDD rege-se-á conforme as disposições:

I) do Código de Direito Canônico (em seus artigos pertinentes ao diaconato);

II) do Estatuto da Comissão Nacional dos Diáconos – CND 2017;

III) do Regulamento da Comissão Regional dos Diáconos- Oeste I

IV) das normas e diretrizes da Diocese de Dourados;

V) deste estatuto.

Capítulo II – Finalidades.

Art. 3º - São finalidades da CDD:

I) Representar o diaconato na Diocese onde houver necessidade, tais como eventos e assembleias diocesanas, reuniões convocadas pela CRD/OESTE I E CND/CNBB;

II) Promover a comunhão entre todos os diáconos permanentes, com os presbíteros e com o bispo diocesano e suas respectivas comunidades de atuação;

III) Aprimorar o desempenho dos diáconos permanentes em seu ministério;

IV) Promover a formação humana, cristã, espiritual, teológica e bíblico-pastoral dos diáconos permanentes incardinados na Diocese de Dourados, ou, em atenção à solicitação do Sr. Bispo para informar, esclarecer dúvidas, auxiliar na implantação de Diáconos Permanentes em outras Dioceses;

V) Emitir boletins, informativos e cópias de documentos que auxiliem os diáconos na formação permanente, atualizando informações sobre as atividades da Diocese.

Capítulo III – Organização e atribuições da Diretoria

Art. 4º - A CDD terá uma Diretoria composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, um Conselho Econômico e Fiscal e um Conselho Consultivo ambos compostos de 3 (três) membros.

Parágrafo único - os Conselhos Econômico e Fiscal, bem como o Consultivo, poderão ser formados pelos mesmos membros escolhidos, ou, a critério do presidente da CDD, optando-se por membros distintos;

Art. 5º - A CDD elegerá o presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro da Diretoria, os membros do Conselho Econômico e Fiscal e Consultivo em Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

Art. 6º - De uma lista tríplice apresentada pela Diretoria, o bispo diocesano escolherá um presbítero da diocese que será o Assessor e o Diretor Espiritual da CDD, que terá assento junto com a Diretoria.

Parágrafo único – Os presbíteros indicados na referida lista tríplice devem pertencer ao Clero Diocesano.

Art. 7º - Todos os integrantes da CDD, com o devido Uso de Ordem, são eleitores e podem ser eleitos para o cargo de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro da Diretoria, para o Conselho Econômico e Fiscal e consultivo.

Art. 8º - O presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e, os membros do Conselho Econômico e Fiscal e Consultivo serão eleitos, por maioria absoluta de votos, em Assembleia Geral Ordinária Eletiva, para a qual deverão ser convocados todos os diáconos permanentes com Uso de Ordem da diocese, e que estejam em dia com o recolhimento das contribuições financeiras estipuladas.

§ 1º - O quorum para a validade da Assembleia Geral Ordinária Eletiva é de metade mais um da totalidade dos diáconos convocados.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o diácono permanente que apresentar o maior tempo de ordenação; permanecendo o empate, será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Os Conselhos Econômico e Fiscal, bem como o Consultivo, será composto pelos 3 (três) membros que mais receberam votos, cabendo ao primeiro mais votado, a sua condução, sempre em comum acordo com a diretoria eleita.

- I) Para a eleição dos membros dos Conselhos, seguem-se as mesmas regras aplicadas a eleição da diretoria, previsto no § 2º deste artigo.

Art. 9º - A Diretoria eleita, bem como os Conselhos Econômico e Fiscal e Consultivo deverão ter a aprovação da CDD e do bispo diocesano, quando então iniciarão seus mandatos.

Art. 10º - Respeitadas as disposições canônicas, o Estatuto da Comissão Nacional dos Diáconos, o Regulamento da Comissão Regional dos Diáconos Oeste I e as normas e diretrizes da diocese, os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- I) Presidente: convocar e definir a pauta das reuniões da diretoria; presidi-las, bem como as reuniões da CDD; representar a Diretoria e a CDD, ouvido o bispo diocesano e o assessor/ diretor espiritual;

II) Vice-Presidente: substituir, eventualmente, o presidente e colaborar com ele sempre que solicitado;

III) Secretário: redigir as atas da Diretoria e da CDD; organizar e manter o cadastro e o arquivo da CDD; encaminhar as convocações e as correspondências, segundo a orientação do presidente;

IV) Tesoureiro: realizar a cobrança regular da taxa de contribuição dos diáconos permanentes; movimentar a conta bancária; assinar cheques em conjunto com o presidente da Diretoria; organizar promoções destinadas ao levantamento de recursos para cursos, viagens e outras despesas da CDD; e cuidar do patrimônio da CDD;

V) Diretoria: promover reuniões periódicas com os diáconos permanentes, organizar o retiro anual dos diáconos com a participação de suas esposas, realizar a comemoração anual do Dia do Diácono, em 10 de agosto, e demais eventos específicos;

VI) O prazo de duração do mandato da Diretoria, bem como dos Conselhos será de 4 (quatro) anos, sem direito a reeleição;

VII) O prazo de validade da CDD é indeterminado.

Capítulo IV – Assembleias gerais

Art. 11º - As assembleias gerais dos diáconos podem ser ordinárias ou extraordinárias, compostas pelos diáconos da CDD em pleno exercício da ordem do diaconato e inscritos na CND, que é o seu órgão máximo.

Art. 12º - As Assembleias Gerais Ordinárias são as que se realizam de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em dias a serem marcados com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 13º - A Assembleia Geral Extraordinária é aquela convocada para fins determinados e urgentes, sem prazo para convocação.

Art. 14º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias far-se-á por edital publicado no órgão informativo da Diocese de Dourados e ofício assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos quais deverão constar a indicação do local, dia, hora e a pauta a ser tratada.

Art. 15º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser feita pelo presidente ou pelo bispo diocesano.

Art. 16º - Na Assembleia Geral Ordinária, os diáconos integrantes da Diretoria que terminarem seus mandatos deverão apresentar relatórios de suas atividades, inclusive as contas da tesouraria já aprovadas pelo Conselho Econômico e Fiscal.

Art. 17º - A Diretoria se responsabilizará pela organização de cada assembleia geral, sendo o presidente da Diretoria o presidente nato da assembleia, podendo delegar essa função a outro membro da Diretoria.

Art. 18º - Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, com a ausência do presidente da Diretoria, o presidente da assembleia será eleito entre os membros presentes.

Art. 19º - Caberá à Assembleia Geral Ordinária:

I) Eleger o presidente e o secretário para o quadriênio que se inicia logo após as aprovações da CDD e do bispo diocesano;

II) Eleger Conselho Econômico e Fiscal e Consultivo cujo mandato se inicia junto com o da Diretoria;

III) Apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas dos membros da Diretoria, que terminaram o mandato, já aprovados pelo Conselho Fiscal;

IV) Aprovar as linhas de ações, cronogramas, programas e propostas para a caminhada do diaconato no quadriênio;

V) Aprovar e modificar o estatuto da CDD, apresentar, discutir, desenvolver, estudar e avaliar temas diversos do interesse do diaconato diocesano.

Art. 20º - Será de quatro anos o mandato do presidente não sendo possível a reeleição, bem como toda a diretoria e conselhos, salvo impedimentos, incapacidade físicas e pastorais ou a critério do Sr. Bispo.

Art. 21º - Todas as despesas da Diretoria, previamente autorizadas pelo presidente, correrão por conta da CDD.

Capítulo V - Conselho Econômico e Fiscal

Art. 22º - O Conselho Econômico e Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos na forma estabelecida pelo art. 19, inciso II deste estatuto, tendo por atribuições:

I) Responder às consultas formuladas pela Diretoria nas questões de gestão de recursos e de patrimônio;

II) Fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos e o patrimônio da CDD;

III) Examinar os balancetes e balanços da tesouraria, facultando-lhe o livre acesso à documentação pertinente, podendo solicitar esclarecimentos e requisitar documentos para o pleno exercício de suas atribuições;

IV) Emitir parecer fundamentado sobre as contas, balancetes, balanços, relatórios da gestão dos recursos e do patrimônio da CDD;

V) Comunicar ao presidente ou ao bispo diocesano as irregularidades encontradas, sugerindo as soluções adequadas;

VI) Aprovar ou rejeitar, motivadamente, os balancetes, balanços e relatórios.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Econômico e Fiscal, quando convidados, podem participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz, mas não a voto.

Capítulo VI – Conselho Consultivo

Art. 22º - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, eleitos na forma estabelecida pelo art. 19, inciso II deste estatuto, tendo por atribuições:

- I) Responder às consultas formuladas pela Diretoria nas questões referentes ao diaconato permanente na Diocese e seus membros, e assuntos que não são contemplados por este estatuto ou regimento interno;
- II) Responder as consultas formuladas pela Diretoria no tocante ao comportamento, ao decoro, ao compromisso diaconal e pastoral dos Diáconos incardinados nesta Diocese;
- III) Responder as consultas formuladas pela Diretoria quanto a conteúdo e metodologia a ser aplicada em encontros formativos e de confraternizações;
- IV) Os membros do Conselho Consultivo, quando convidados, podem participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 23º - Os Conselhos Econômico e Fiscal, bem como o Consultivo, poderão ser convocados por qualquer um dos membros da Diretoria ou pelo assessor/diretor espiritual, quando o assunto em pauta se referir a atitudes comportamentais, religiosas, impeditivas e administrativas do presidente da CDD.

Parágrafo único – em todos os demais casos a convocação dos Conselhos caberá ao presidente da CDD

Art. 24º - Procurem os diáconos permanentes estar sempre na mais profunda comunhão com o bispo diocesano, com os presbíteros e com os respectivos párocos, vigários, coordenações comunitárias, paroquiais e pastorais.

Art. 25º - Convocados, participem os diáconos permanentes das reuniões gerais do clero, da formação permanente, dos cursos de atualização e retiros.

Art. 26º - Estejam os diáconos permanentes integrados na Região Pastoral onde exercem seu ministério diaconal, participando das suas reuniões periódicas.

Art. 27º - Os diáconos permanentes são membros natos do Conselho Pastoral de sua respectiva paróquia de atuação.

Art. 28º - Devem os presbíteros facilitar aos diáconos permanentes o pleno exercício de todas as funções que lhes competem pela Constituição "Sacrum diaconatus ordinem", do Papa Paulo VI, e as normas e diretrizes pastorais da diocese.

Capítulo VII – Diaconias na diocese

Art. 29º - Havendo necessidade, o bispo diocesano poderá criar diaconias, ouvido o Conselho de Presbíteros.

Art. 30º - As diaconias territoriais deverão ser criadas por decreto, delimitando o território e as comunidades que serão confiadas ao diácono para elas provisionado.

Art. 31º - Além das diaconias territoriais, o bispo diocesano poderá criar e prover diaconias pessoais ou ambientais ou outras, de acordo com as necessidades da diocese.

Art. 32º - O diácono permanente colocado à frente de uma diaconia terá autonomia administrativa e pastoral, assumindo a organização, a evangelização e a catequese dela.

Art. 33º - As diaconias territoriais e as suas comunidades terão Conselho Pastoral e Conselho de Assuntos Econômicos, integrados pelos responsáveis por serviços, pastorais, associações e movimentos.

Art. 34º - Provisionado para uma diaconia territorial, o diácono permanente continuará em comunhão com os párocos das paróquias das quais foram desmembradas e, de modo especial, com o bispo diocesano.

Art. 35º - A diaconia territorial terá o seu livro tomo, devidamente aberto pela Cúria Diocesana.

Capítulo VIII – Manutenção do diácono

Art. 36º - A diocese e as paróquias não se responsabilizam pela manutenção do diácono permanente e sua família, devendo todos, até a sua aposentadoria, exercer uma profissão, registrar-se nos órgãos oficiais de previdência e recolher os encargos sociais.

Art. 37º - Todas as paróquias deverão oferecer ao(s) seu(s) diácono(s) permanente(s) a reposição dos custos decorrentes de seu exercício ministerial e uma gratificação estipulada de comum acordo entre o pároco e o diácono, ou determinada pela Diocese.

Art. 38º - Os diáconos que exercem função diocesana em período integral ou que exercem a função de administrador paroquial, bem como a titularidade de uma diaconia, têm direito a um *Auxílio Religioso* equiparados aos de um presbítero.

Parágrafo único – de comum acordo o (s) diácono (s) que exerça (m) referidas funções e a Diocese e/ou paróquia poderá estipular valores e direitos diferentes do estabelecido.

Art. 39º - Providencie a Diretoria da Comissão de Diáconos a formação de um fundo para eventuais despesas com cursos, viagens e ajuda mútua emergencial.

Capítulo IX – Da Escola Diaconal

Art. 40º - em comunhão com o Sr. Bispo Diocesano e ouvido o Conselho Presbiteral, poderá a CDD instituir e criar a escola diaconal, cuidando de suas atribuições, manutenção, direção e função.

Art. 41º - são atribuições e funções da escola diaconal;

- I) Acolher a solicitação de ingresso à escola diaconal de pretense candidato ao diaconato permanente, seguindo os critérios estabelecidos pelos estatutos canônicos, Santa Sé, CNBB/CND/CRB e diretrizes diocesanas;
- II) Visitar a comunidade de origem e pertença do candidato ao diaconato permanente, ouvindo o clero local, lideranças e familiares do mesmo;
- III) Ingressado na escola diaconal, cuide a CDD para que o candidato receba o devido acompanhamento pessoal e ministerial, bem como receba toda a formação e capacitação necessária para o bom e fiel desempenho da missão de Diácono Permanente;
- IV) Providencie a CDD o currículo formativo a ser ministrado, seus formadores, material necessário, espaço e local adequado;
- V) Se possível, sejam os formadores, membros do diaconato da Diocese de Dourados;
- VI) Estabeleça o período total e letivo das formações, realizando a cada semestre avaliação dos candidatos;
- VII) Dentro do possível, sejam os candidatos acompanhados de um profissional da área de psicologia;
- VIII) Realizem periodicamente junto aos formadores, diretoria do CDD, assessor/diretor espiritual avaliação dos candidatos, para, em sendo o caso, receba o candidato em questão um acompanhamento diferenciado ou especializado;
- IX) Promova encontros de espiritualidade entre os candidatos ao diaconato;
- X) Finalizada a formação, a CDD fornecerá atestado de conclusão.

Capítulo X – Das disposições gerais

Art. 42º - A alteração deste estatuto poderá vir a ser feita, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com a presença de pelo menos dois terços dos diáconos permanentes, competindo ao bispo diocesano a aprovação final das mudanças propostas e sua promulgação.

Art. 43º - Como apêndice a este estatuto constará o Regimento Interno dos Diáconos da Diocese de Dourados, com suas disposições próprias e complementares a este documento estatutário.

Art. 44º - A Diretoria da Comissão dos Diáconos resolverá em suas reuniões os problemas não previstos neste estatuto.

Art. 45º - Este estatuto entrará em vigor com a sua aprovação pelos diáconos da Diocese de Dourados, realizada em assembleia, pelo sr. Bispo Diocesano e promulgada de acordo com as normas e preceitos vigentes.

Dourados, 16 de setembro de 2019

Dom Henrique Aparecido de Lima – CSsR - Bispo Diocesano

Diac. José Moraes de Almeida – Coordenador CDD

Diac. Erismar Roberto Pittarello - Relator